

Mário Isaac Peres, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-897/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 17,00m à direita do km 99 + 336,50m do eixo da linha em tráfego, seguem: 100,33m acompanhando a cerca divisa até o ponto (B) que dista 17,00m à direita do km 99 + 445,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 80,00m acompanhando a cerca divisa até o ponto (C) que dista 17,00m à direita do km 99 + 525,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 80,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 25,00m à direita do km 99 + 445,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 37,84m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 40,00m à direita do km 99 + 405,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 49,49m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 30,00m à direita do km 99 + 359,30m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 24,45m em reta pela faixa divisa até o ponto (G5) que dista 30,00m à direita do km 99 + 331,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 13,77m em reta pela cerca divisa, confrontando com Maria Papalardo até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.298, DE 2 DE JUNHO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Cotia, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.041,35m² (um mil e quarenta e um metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Cotia, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Murilo Carneiro, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-897/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (H) que dista 18,00m à direita do Km 99 + 860,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 43,50m acompanhando a cerca divisa até o ponto (I) que dista 18,00m à direita do Km 99 + 903,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 37,00m acompanhando o córrego divisa até o ponto (J) que dista 49,66m à direita do Km 99 + 889,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com Joaquim Nunes Oliveira; 30,56m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 40,00m à direita do Km 99 + 860,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 22,00m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (H) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.299, DE 2 DE JUNHO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 3.579,32m² (três mil, quinhentos e setenta e nove metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Joaquim Nunes Oliveira, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-897/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (I) que dista 18,00m à direita do km 99 + 903,50m do eixo da linha em tráfego, seguem: 103,00m acompanhando a cerca divisa até o ponto (L) que dista 18,00m à direita do km 100 + 11,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 7,50m acompanhando a cerca divisa até o ponto (M) que dista 20,00m à direita do km 100 + 19,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 12,20m acompanhando a cerca divisa até o ponto (N) que dista 28,50m à direita do Km 100 + 16,20m do eixo da linha em tráfego, confrontando com Antonio Sobral Sobrinho; 89,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 60,00m à direita do Km 99 + 920m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 32,67m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 49,66m à direita do Km 99 + 889,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 37,00m acompanhando o córrego divisa, confrontando com Murilo Carneiro até o ponto (I) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.300, DE 2 DE JUNHO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 79,16m² (setenta e nove metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Antonio Sobral Sobrinho, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-897/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Partindo do ponto (M) que dista 20,00m à direita do km 100 + 19,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 13,00m acompanhando a cerca divisa até o ponto (P) que dista 22,00m à direita do km 100 + 33,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 17,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 28,50m à direita do km 100 + 16,20m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 12,20m em reta pela cerca divisa, confrontando com Joaquim Nunes Oliveira até o ponto (M) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.301, DE 2 DE JUNHO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Itapeçerica da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo

34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 75,40m² (setenta e cinco metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Itapeçerica da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Regina Duarte, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-945/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 39,50m à esquerda do km 116 + 326,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 33,17m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 45,00m à esquerda do km 116 + 354,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 5,60m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 39,50m à esquerda do km 116 + 353,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com Ephigenia Godoy Belfort Matos; 31,26m acompanhando a cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.302, DE 2 DE JUNHO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Itapeçerica da Serra, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno totalizando 8.573,00m² (oito mil, quinhentos e setenta e três metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Itapeçerica da Serra, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Ephigenia Godoy Belfort Matos, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-945/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Área "B" — Partindo do ponto (B) que dista 45,00m à esquerda do km 116 + 354,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 40,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 57,50m à esquerda do km 116 + 386,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 73,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 39,50m à esquerda do km 116 + 446,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 107,70m acompanhando a cerca divisa até o ponto (C) que dista 39,50m à esquerda do km 116 + 353,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 5,60m em reta pela cerca divisa, confrontando com Regina Duarte até o ponto (B) de partida; Área "C" — Partindo do ponto (F) que dista 40,00m à esquerda do km 116 + 486,00m do eixo da linha em tráfego seguem: 47,16m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 65,00m à esquerda do km 116 + 526,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 81,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 80,00m à esquerda do km 116 + 606,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 126,35m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 49,00m à esquerda do km 116 + 728,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 61,88m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 62,00m à esquerda do km 116 + 789,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 21,22m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 67,50m à esquerda do km 116 + 809,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 42,37m em reta pela cerca divisa até o ponto (L) que dista 27,20m à esquerda do km 116 + 822,60m do eixo da linha em tráfego, confrontando com Augusto Calmon Vila Boas; 105,13m acompanhando a cerca divisa até o ponto (M) que dista 30,00m à esquerda do km 116 + 717,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 71,50m acompanhando a cerca divisa até o ponto (N) que dista 55,00m à esquerda do km 116 + 650,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 165,18m acompanhando a cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (F) de partida.